



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ODILON AIRES

LIDO
Em 27/10/02
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

LC 1823/2002 /2002

Ao Protocolo Legislativo para registro e em
seguida à CAF e CCJ. (Do Deputado Odilon Aires)

Em, 27/10/02.

Guimar Pinheiro Lima
Secretaria da Assessoria de Planário

Altera normas de edificações, uso e gabarito na
Região Administrativa do Cruzeiro – RA-XI

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam alteradas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 171/89, relativas aos conjuntos A, B e C da Quadra Mista Sudoeste – QMSW 2 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW, da Região Administrativa do Cruzeiro – RA-XI, na forma estabelecida na presente Lei Complementar.

Art. 2º - A altura máxima de edificação a partir da cota de soleira fornecida pela DREAEP/RA – XI será de 11 (onze) metros, excluindo-se a caixa d'água e a casa de máquinas, ficando permitido o uso residencial unifamiliar para os lotes dos conjuntos "A", "B" e "C" da QMSW 2, apenas no terceiro pavimento e devendo este ter acesso independente.

Art. 3º - Fica permitido o uso de garagem no subsolo, sendo que os lotes com testada para duas vias devem ter acesso ao subsolo pela via de hierarquia inferior.

Art. 4º - Ficam permitidas a abertura de vãos de iluminação e acessos nas laterais dos lotes 1, 7, 16, 22 e 23 dos conjuntos "A" e "C".

Parágrafo único – Os poços de iluminação e ventilação o subsolo poderão se desenvolver fora dos limites do lote, até a largura máxima de 1 (um) metro.

Art. 5º - O Poder Executivo adotará os procedimentos técnicos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO
PLC n.º 1823/02
Fla. n.º 1



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, que trata de reivindicação dos oficineiros do Setor de Oficinas – Setor Sudoeste referente à necessidade da criação do pavimento 3º, se justifica pela evidente conveniência de que o proprietário permaneça junto ao seu local de trabalho ao final de cada dia. Tal permanência permitirá que o mesmo acompanhe mais de perto o dia-a-dia de sua família, além de evitar o aumento do tráfego de automóveis na demanda ao seu local de trabalho. Outrossim, com a construção do 3º pavimento destinado à residência, liberar-se-ia o 2º pavimento para o desenvolvimento das atividades administrativas (escritório, almoxarifado, etc) e o pavimento térreo seria melhor utilizado para a atividade fim.

É importante ressaltar também que na área comercial contígua ao setor mencionado, já são permitidos 3 (três) pavimentos e na quadra residencial vizinha, SQSW 300, 6 (seis) pavimentos.

Diante do exposto, por tratar-se de uma proposição que visa a melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos, conclamamos os nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

/2002


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

